



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.754, de 30 de dezembro de 2021, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público à FMT – Federação Mineira de Tênis para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.754, de 30 de dezembro de 2021, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público à FMT – Federação Mineira de Tênis para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Federação Mineira de Tênis - FMT, CNPJ nº 18.030.692/0001-86, com endereço na Rua Kepler, 57, sala 202, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.754, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 31 de março de 2022

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

Nelson Eustáquio Dias Júnior

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

A presente alteração se faz necessária para que a Federação seja habilitada a participar da Lei de Incentivo ao Esporte em cumprimento à Portaria nº 151, de 11 de julho de 2014, do Ministério do Esporte, artigo 3º, inciso II “verificar a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o processo administrativo tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, ou mediante apresentação de Termo de Cessão de Uso de terreno público, especificamente concedida para o proponente, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos a contar da data da apresentação do projeto”.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 31 de março de 2022

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 121/2022 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 10/2022

Itaúna-MG, 31 de março de 2022

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 10/2022, que *“Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.754, de 30 de dezembro de 2021, que ‘Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público à FMT – Federação Mineira de Tênis para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências’.*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG